

Mensagem do Presidente do Grupo Melo Cordeiro

Somos um grupo de empresas que oferece uma linha completa de produtos para diversos segmentos do mercado de energia desde 1980. Reconhecidos pelo nosso conceito inovador e pela nossa oferta de produtos e serviços de alta qualidade, nossa missão é conduzir energia elétrica com excelência técnica, alta qualidade, ética e sustentabilidade em toda nossa cadeia de produção e distribuição.

Temos como visão tornar o Grupo Melo Cordeiro referência mundial no setor de energia elétrica, com tecnologia de ponta, inovação e qualidade nos serviços. Nesse sentido, como forma de manter o compromisso com os nossos valores essenciais e com a ética, reestruturamos o Programa de *Compliance* do Grupo Melo Cordeiro, que compreende o lançamento da nova versão do Código de Conduta e da Política Anticorrupção, além de procedimentos e iniciativas coordenadas entre si, com o principal objetivo de orientar, prevenir, detectar e remediar ações que estão em desacordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

A nova versão do Código de Conduta descreve regras fundamentais que devem sempre orientar a conduta de cada profissional do Grupo Melo Cordeiro, assim como dos nossos terceiros e demais partes interessadas.

Tenho orgulho de liderar um grupo de empresas com mais de 40 anos de história e incentivo que todos leiam atentamente e compreendam o Código de Conduta, elaborado para todos nós! Não deixem de nos consultar caso tenha alguma dúvida. Ao agir de acordo com o nosso Código de Conduta, você representará nossos valores, protegerá a reputação e o legado do nosso grupo.

Danylo Salgado

DANYLO SALGADO

Presidente do Grupo Melo Cordeiro

1. Código de Conduta

O que é o Código de Conduta?

É um documento que reflete o propósito e os valores do **Grupo Melo Cordeiro**. Reúne princípios, regras, direitos, deveres e responsabilidades corporativas a serem seguidas por todos os colaboradores e demais partes interessadas com os quais o **Grupo Melo Cordeiro** se relaciona como Clientes, comunidade, acionistas, órgãos públicos, agentes públicos, parceiros e fornecedores.

Para que serve?

A finalidade do Código de Conduta (“**CÓDIGO**”) é definir com exatidão os princípios éticos que norteiam as ações do **Grupo Melo Cordeiro** e os compromissos de condutas pessoal, interpessoal e profissional. Nossa intenção é facilitar a compreensão dos significados de nossos valores, motivando o compromisso consciente pela busca de um ambiente de trabalho e de negócios melhor.

Este CÓDIGO não tem a pretensão de abranger todas as possibilidades, até porque a sociedade é um organismo em transformação constante. Assim, sempre que for confrontado com o que pareça ser uma decisão ética questionável, faça para você mesmo as seguintes questões:

- ✓ Esta atividade é contrária à legislação?
- ✓ Esta atividade é contrária ao CÓDIGO do **Grupo Melo Cordeiro**?
- ✓ Esta atividade é contrária aos valores corporativos da organização?

Se a resposta para qualquer pergunta acima for sim, isso significa que se trata de uma atividade inapropriada. Se quiser ir mais além, pergunte a si mesmo se teria orgulho de contar aos seus familiares e amigos sobre essa ação, ou se gostaria de vê-la publicada nos jornais. Se a resposta for negativa, não dê andamento à ação ou à conduta.

Ainda, caso a dúvida permaneça, não deixe de entrar em contato com o seu gestor imediato ou com a nossa Área de *Compliance*, por meio do nosso Canal de Ética, no endereço eletrônico www.contatoseguro.com.br/grupomelocordeiro ou no telefone 0800 517 0007. A Área de *Compliance* irá auxiliar você nos esclarecimentos de eventuais dúvidas e orientá-lo(a) sobre a melhor ação para determinada situação.

Quem deve seguir o CÓDIGO?

O CÓDIGO é aplicável a todos os administradores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e demais partes interessadas do **Grupo Melo Cordeiro**. Portanto, é de responsabilidade de todos ler, entender e praticar as diretrizes deste CÓDIGO, pois não são admitidos os desvios de conduta sob alegação de desconhecimento das orientações nele contidas.

2. OBJETIVO

O **Grupo Melo Cordeiro** se orgulha em ser um grupo brasileiro, focado em energia, tecnologia e inovação. Trabalhamos para garantir um mundo mais sustentável, econômico e ágil e incentivamos relações e parcerias éticas e criativas.

O objetivo deste CÓDIGO é fazer valer o propósito do **Grupo Melo Cordeiro**, o de tornar o mundo mais eficiente e sustentável por meio de um ambiente mais ético, íntegro e transparente. Agir dentro das normas e padrões estabelecidos neste CÓDIGO é uma obrigação de todos os Colaboradores e Terceiros, independente de conduzirem suas atividades dentro ou fora do território brasileiro. Aqui estão reunidas as principais regras e princípios aplicáveis às nossas atividades.

Este CÓDIGO pode ser acessado via Canal de Ética, disponível publicamente no site do **Grupo Melo Cordeiro** www.contatoseguro.com.br/grupomelocordeiro e das empresas que compõe o grupo.

3. DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão deste CÓDIGO, pedimos que observem os termos abaixo definidos:

1. “**Agentes Públicos**” significa pessoas que ocupem cargos, empregos ou funções em Entidades Públicas, incluindo: (i) funcionários do governo de qualquer nível ou departamento, agência ou instrumentalidade do governo, incluindo, mas não se limitando a empresas públicas ou controladas pelo governo; (ii) ocupantes ou candidatos a cargo público; (iii) membros de partido político; (iv) funcionários ou representantes de organização pública internacional, da qual governos são membros, como o Banco Mundial e as Organizações das Nações Unidas; (v) membros de família real; ou (vi) outras pessoas que realizem atividades em nome de ou represente quaisquer das pessoas citadas.
2. “**Brindes**” inclui qualquer objeto, geralmente sem grande valor comercial, distribuído como cortesia, propaganda, publicidade ou por ocasião de eventos corporativos ou datas comemorativas.
3. “**Clientes**” são determinadas pessoas, físicas ou jurídicas, que contratam os serviços oferecidos pelo **Grupo Melo Cordeiro**.
4. “**Colaboradores**” inclui todos os empregados, membros do Conselho de Administração e estagiários do **Grupo Melo Cordeiro**.
5. “**Conflito de Interesses**” é uma situação gerada pelo confronto entre interesses privados e do **Grupo Melo Cordeiro**, de forma a comprometer o desempenho da função do Colaborador e, conseqüentemente, o atingimento dos objetivos do **Grupo Melo Cordeiro**.
6. “**Corrupção Privada**” é oferecer, aprovar, dar, pedir ou receber vantagem indevida a ou de algum parceiro de negócio ou de outra pessoa do setor privado, em troca de dinheiro, benefício ou de qualquer tipo de favor, independentemente se for para garantir ou manter algum negócio em favor do **Grupo Melo Cordeiro**.

7. “**Entidade Pública**” compreende (i) qualquer agência, órgão, departamento ou subdivisão de qualquer entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas; (ii) órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro; e (iii) organizações públicas internacionais, como o Banco Mundial e a Organizações das Nações Unidas.
8. “**Grupo Melo Cordeiro**” significa o grupo e as empresas que compõe o grupo.
9. “**Hospitalidades**” são despesas pagas para estreitar relacionamentos, como hospedagem, transporte, refeições e entretenimento promovido, apoiado ou patrocinado pelo **Grupo Melo Cordeiro** ou Partes Interessadas.
10. “**Leis Anticorrupção**” são leis e regulamentos que proíbem a prática de qualquer ato de fraude, corrupção e ilícitos análogos, incluindo (i) a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013); (ii) o Decreto nº 11.129/2022; (iii) o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940); (iv) a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992); (v) a Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013); e (vi) a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998).
11. “**Partes Interessadas**” pessoa ou organização, interna ou externa ao **Grupo Melo Cordeiro**, que pode afetar, ser afetada ou se perceber afetada por uma decisão ou atividade da **Grupo Melo Cordeiro** como Terceiros, Clientes e concorrentes.
12. “**Poder Público**” é a administração pública e os Agentes Públicos conjuntamente.
13. “**Presentes**” são bens perecíveis (por exemplo, vinho ou chocolate) ou não perecíveis (por exemplo, livros ou eletrônicos) de valor comercial ou sentimental e destinados ao uso pessoal, geralmente oferecidos, recebidos ou trocados em uma relação comercial ou em atos cerimoniais.
14. “**Suborno**” é a oferta, a promessa, a doação, a aceitação ou a solicitação de uma vantagem indevida de qualquer coisa de valor, monetária ou simplesmente de valor sentimental, direta ou indiretamente, a Agente Público, a terceira pessoa a ele relacionada ou a qualquer Terceiro ou pessoas do setor privado.
15. “**Terceiros**” inclui qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome, no interesse ou para o benefício do **Grupo Melo Cordeiro**, preste serviços e/ou forneça bens, incluindo distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, consultores, revendedores, representantes comerciais e incluindo, para fins desta Política, as pessoas físicas e jurídicas subcontratadas pelos Terceiros do **Grupo Melo Cordeiro**.
16. “**Vantagem Indevida**” é qualquer coisa de valor, não necessariamente econômica, de modo que não está limitada a pagamentos em dinheiro e pode incluir presentes, jantares, favores,

empregos, empréstimos, patrocínios ou qualquer outra coisa que tenha valor para a pessoa a quem tenha sido oferecida.

4. REGRAS GERAIS DE CONDUTA

4.1. Relação com Agentes Públicos

É totalmente contrário à lei e às políticas do **Grupo Melo Cordeiro** pagar ou receber Suborno, ou praticar qualquer conduta lesiva a quem quer que seja, em especial ao Poder Público, sob qualquer forma, por qualquer razão, em qualquer contexto, independentemente de quem estiver envolvido.

O **Grupo Melo Cordeiro** e todos seus Colaboradores e Terceiros devem observar os preceitos instituídos por diversas Leis Anticorrupção no Brasil e no exterior.

Quem é Agente Público?

O conceito está na definição deste CÓDIGO e inclui vereadores, deputados, senadores e candidatos políticos, funcionários do governo municipal, estadual ou federal, funcionários de cartórios, funcionários da Receita Federal, diplomatas, funcionários de universidades públicas entre outros.

Quaisquer negociações com Agentes Públicos, parentes ou pessoas próximas a Agentes Públicos, como esposas, maridos, irmãos, pais, tios, amigos íntimos, devem ser comunicadas à Área de *Compliance* em busca de orientações específicas. Além disso, deve sempre ser observada a legislação aplicável à contratação com o Poder Público e os trâmites oficiais de quaisquer procedimentos que envolvem a contratação com o Poder Público.

Ainda, está vedada a promessa, oferta ou recebimento de quaisquer vantagens indevidas, tais como bens, presentes, Brindes, vagas de emprego, almoços, jantares, serviços ou quaisquer outras vantagens para/de Agentes Públicos com a intenção de obter algum benefício impróprio em troca (dinheiro, bens ou favores de qualquer espécie). Também estão proibidas situações em que essa oferta ou recebimento é realizado por meio de Terceiros com intuito de ocultar o real destinatário do benefício e/ou Vantagem Indevida.

A transparência na oferta e recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades é essencial para assegurar o cumprimento deste CÓDIGO. Em caso de dúvidas, entre em contato com a Área de *Compliance*.

4.2. Relação com Terceiros e demais Partes Interessadas

O **Grupo Melo Cordeiro** incentiva que a relação com os fornecedores e partes interessadas seja baseada em atitudes éticas e íntegras, de modo que priorize elevado padrão técnico de operação, transparência nos procedimentos, respeito aos compromissos éticos estabelecidos neste CÓDIGO e cumprimento das regras legais e contratuais aplicáveis.

O **Grupo Melo Cordeiro** incentiva que Terceiros e Partes Interessadas mantenham altos padrões de ética e transparência, e que possuam mecanismos com o objetivo de evitar, detectar e interromper a ocorrência de ilícitos ou irregularidades.

A seleção dos fornecedores e seu relacionamento deve ser cuidadosa, imparcial e transparente buscando selecionar seus parceiros com profissionalismo e considerando sempre o melhor interesse do **Grupo Melo Cordeiro**. As práticas de compras, realizadas de forma ética, envolvem tomadas de decisão com base nos quesitos: preço, qualidade, quantidade, entrega, assistência e ética.

Os responsáveis pelas aquisições de materiais e serviços e os demais Colaboradores devem observar os princípios que formalizam os compromissos éticos do **Grupo Melo Cordeiro**:

- ✓ Nenhum fornecedor contratado tem autorização para falar com a imprensa sobre projetos que realizou, está realizando ou realizará. Tampouco fornecer informações e/ou ser fonte de matérias sobre o **Grupo Melo Cordeiro**.
- ✓ Não é permitido aceitar, de forma alguma, favores referentes ao fornecimento de materiais ou serviços de nossos fornecedores.
- ✓ Convites para participar em almoços, jantares e/ou outros eventos patrocinados pelo fornecedor é uma prática comum na área comercial. Porém, há uma limitação quanto ao tipo de evento ou o valor envolvido. Convites não repetitivos podem ser, eventualmente, aceitos desde que sejam enquadrados como práticas comerciais, promocionais e de propaganda. Não deixe de consultar a Área de *Compliance* para verificar os limites sobre o tipo de evento e o valor envolvido.
- ✓ Devem ser previamente validados pelo Comitê de Ética os custeios de passagens e hospedagens por nossos fornecedores para a realização de visitas técnicas, *workshops*, congressos, feiras etc. Os orçamentos devem ser feitos de forma clara e justa para todos os fornecedores participantes da concorrência.

4.3. Relação com os Concorrentes

O **Grupo Melo Cordeiro** evita todas as ações que possam ser interpretadas como anticompetitivas, monopolistas ou, de qualquer forma, contrárias às Leis Anticorrupção internacionais, nacionais ou demais legislações aplicáveis que controlam as práticas competitivas de mercado. O **Grupo Melo Cordeiro** não tolera, sob qualquer hipótese, a prática de atos lesivos à livre concorrência tampouco a Corrupção Privada.

O **Grupo Melo Cordeiro** acredita que a concorrência justa e aberta beneficia os negócios do grupo, seus Clientes e toda a sociedade, na medida em que estimula a busca por eficiência, os avanços tecnológicos e a aprimoração de qualidade.

É nosso compromisso:

- ✓ Respeitar concorrentes e seus produtos.
- ✓ Não buscar conseguir de forma imprópria segredos comerciais ou outras informações confidenciais de nossos concorrentes.

- ✓ Estabelecer e manter as relações com colaboradores de empresas concorrentes com respeito e observando as normas legais.

4.4. Relação com os Colaboradores

Um ambiente de trabalho íntegro, acolhedor e seguro é fundamental para a realização das nossas atividades profissionais. Todos temos a responsabilidade de assegurar que o ambiente de trabalho de cada uma das empresas que compõe o **Grupo Melo Cordeiro** reflita nossos valores essenciais.

Não será admitido qualquer tipo de discriminação ou preconceito de qualquer natureza em relação a qualquer pessoa. Os Colaboradores e Terceiros do **Grupo Melo Cordeiro** devem tratar todos com respeito e dignidade, independente da orientação sexual, raça, condição social, hierárquica, política, ideológica ou qualquer outra característica que integra o ser humano.

Ainda, não será admitido qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou em condições análogas à escravidão ou degradantes. O mesmo comportamento será exigido dos Terceiros com os quais **Grupo Melo Cordeiro** contratar.

4.4.1. Assédios

- **O que é assédio moral?**

É a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É toda e qualquer conduta abusiva, manifestada por comportamentos, palavras, atos, gestos e escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa. Destacamos alguns exemplos:

- ✓ Gritar ou falar de forma desrespeitosa;
- ✓ Atribuir apelidos pejorativos;
- ✓ Retirar a autonomia do colaborador ou contestar, a todo o momento, suas decisões;
- ✓ Isolar fisicamente o colaborador para que não haja comunicação com os demais colegas;
- ✓ Desconsiderar ou ironizar, injustificadamente, as opiniões da vítima; ou
- ✓ Postar mensagens depreciativas em grupos nas redes sociais.

ATENÇÃO: para que ocorra a configuração de assédio, é necessário que as agressões sejam repetidas, por tempo prolongado. Ao contrário, situações isoladas podem causar dano moral, mas não necessariamente assédio.

NOTA: Assédio moral religioso

O assédio religioso é um tipo de assédio moral que ocorre quando, no ambiente de trabalho, há o constrangimento causado pela imposição de crença religiosa de maneira reiterada e prolongada. Este tipo de assédio fere a liberdade de crença prevista na Constituição Federal Brasileira, uma vez que o Brasil é um Estado laico, ou seja, que defende a pluralidade religiosa.

- **O que é assédio sexual?**

É o constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho, em que o agente utiliza sua posição hierárquica superior ou sua influência para obter o que deseja. O assédio sexual é considerado crime e pode ocorrer por ato único, pelo simples constrangimento da vítima ou pela prática contínua de atos constrangedores. Destacamos alguns exemplos:

- ✓ Conversas indesejáveis de cunho sexual;
- ✓ Contato físico não desejado;
- ✓ Solicitação de favores sexuais;
- ✓ Insinuações, explícitas ou veladas, de caráter sexual;
- ✓ Chantagem para permanência ou promoção no emprego; e
- ✓ Narração de piadas ou de expressões de conteúdo sexual.

ATENÇÃO: diferente do assédio sexual, a conduta praticada para configuração do assédio sexual pode ser um ato único ou repetido.

5. CONFLITO DE INTERESSES

Conflitos de Interesses ocorrem quando as responsabilidades dos Colaboradores ou Terceiros possibilitam oportunidades para proveito pessoal em detrimento do **Grupo Melo Cordeiro**. Nesse sentido, é vedado aos Colaboradores ou Terceiros utilizarem sua influência ou cometerem atos com o objetivo de beneficiar interesses particulares, que se contraponham aos interesses do **Grupo Melo Cordeiro** ou que possam causar danos ou prejuízos de qualquer ordem. Qualquer situação que gere potencial Conflito de Interesse deve ser reportado à Área de *Compliance*.

Ainda, é vedado que Colaboradores e Terceiros utilizem o poder de seu cargo ou as informações confidenciais obtidas em função das suas atividades, com o intuito de obter quaisquer facilidades ou favorecimento pessoal para si ou para terceiros.

A fim de evitar Conflitos de Interesses, o **Grupo Melo Cordeiro** proíbe:

- ✓ Privilegiar qualquer parente ou amigo em contratações do **Grupo Melo Cordeiro** de qualquer natureza, bem como na realização de avaliações de desempenho ou qualquer outra análise que possa resultar em favorecimento indevido.
- ✓ Solicitar Brindes, Presentes, Hospitalidades ou quaisquer outras vantagens enquanto estiverem no exercício de suas atividades e/ou agindo em nome do **Grupo Melo Cordeiro**.
- ✓ Prestar quaisquer serviços a quaisquer Terceiros que possam de alguma forma prejudicar o desempenho de suas funções.

ATENÇÃO: somente com a aprovação do Comitê de Ética será permitido contratar fornecedores que possuam algum vínculo com os colaboradores e ou familiares de colaboradores em 1º grau, como pai, mãe, irmãos, filhos (as), cônjuge, primo (as) e tio(as). No caso de o fornecedor prestar serviços ou fornecer produtos diretamente ligados à atividade do colaborador, o **Grupo Melo Cordeiro** expressamente proíbe a contratação. A seleção e a contratação de fornecedores são realizadas com base exclusivamente em critérios técnicos, profissionais e éticos, por meio de processo pré-determinado.

6. AÇÕES CONTRA DESPERDÍCIOS

- **Papel**
 - ✓ Sempre que possível, reutilize para rascunhos e anotações as páginas impressas de trabalhos descartados e que não possuam informações sensíveis / confidenciais;
 - ✓ Utilize a impressão frente e verso;
 - ✓ Sempre faça a conferência dos documentos antes de enviar para a impressão; e
 - ✓ Avalie a possibilidade de ser compartilhado em PDF e não de forma física.
- **Elétrica**
 - ✓ Apague as luzes e desligue os equipamentos sempre que o departamento estiver vazio;
 - ✓ Evite abrir portas e janelas com o ar-condicionado em funcionamento; e
 - ✓ Evite deixar o seu notebook e celulares ligados na tomada, carregue-os somente quando necessário.

7. DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Nossa empresa é comprometida com o acesso às oportunidades profissionais de maneira igualitária a todos os colaboradores, pois acreditamos que a gestão da diversidade é uma incrível fonte de inovação e criatividade, nos tornando mais sustentáveis e competitivos.

Não toleramos desrespeito e discriminação, dentro ou fora do **Grupo Melo Cordeiro**, seja em decorrência de classe social, gênero, raça, etnia, idade, condição física, deficiência, orientação sexual, opinião política, religião, cultura, nacionalidade, estado civil ou qualquer outra característica que nos torna indivíduos singulares.

8. COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética é o órgão interno, de deliberação colegiada e suporte técnico, instituído pelo **Grupo Melo Cordeiro**, que visa a assessorar, analisar, orientar e fazer recomendações a todas as áreas do **Grupo Melo Cordeiro** no que se refere à aplicação, à observância e à implementação do Programa de Compliance do **Grupo Melo Cordeiro**. Abaixo, alguns exemplos de suas atribuições e responsabilidades:

- ✓ Realizar análises críticas periódicas do Programa de *Compliance* do **Grupo Melo Cordeiro**.
- ✓ Aprovar o CÓDIGO, a Política Anticorrupção e demais políticas e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance do **Grupo Melo Cordeiro**.
- ✓ Analisar as denúncias recebidas e propor as medidas cabíveis.
- ✓ Avaliar a aplicação do CÓDIGO pelos gestores e propor medidas de correção dos desvios.
- ✓ Emitir comunicados à empresa sobre questões de interesse geral sobre temas relacionados ao Programa de *Compliance* do **Grupo Melo Cordeiro**.

9. COMO DENUNCIAR AS VIOLAÇÕES

A omissão em informar sobre uma infração ao CÓDIGO também representa uma infração a este CÓDIGO. Dessa forma, o **Grupo Melo Cordeiro** incentiva a denúncia de boa-fé nos canais apropriados, por meio do site www.contatoseguro.com.br/grupomelocordeiro ou por meio do telefone 0800 517 007. Os canais estão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Todas as denúncias serão avaliadas pela Área de *Compliance*. O **Grupo Melo Cordeiro** não admite que as pessoas, ao zelarem pelo cumprimento deste CÓDIGO, sofram qualquer tipo de retaliação, reprovação ou discriminação.

Aos infratores deste CÓDIGO serão aplicadas penalidades disciplinares, o que poderá levar até a dissolução do contrato de trabalho do infrator por justa causa ou rescisão unilateral de contrato firmado com o **Grupo Melo Cordeiro**, sem prejuízo de outras medidas legais.

Todos nós somos fiscais da ética e temos a obrigação de cumprir e fazer cumprir os termos deste CÓDIGO!

**CÓDIGO DE ÉTICA
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

EU _____ ,

CPF _____ ,

EMPRESA _____ ,

Atesto que recebi o Código de Ética do **GRUPO MELO CORDEIRO**, que estou de acordo com todos os itens e que me comprometo a segui-lo fielmente. Estou ciente que o descumprimento de quaisquer desses preceitos pode resultar em rescisão contratual.

DATA: ____ / ____ / _____

ASSINATURA: _____